
IMPUGNAÇÃO EDITAL 176.2019.SUPEL.KAPPA

2 mensagens

Licitações CSC <licitacoes@csc.gruporovema.com.br>

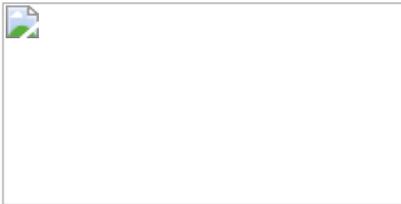
10 de setembro de 2019 09:09

Para: supel comissão <supel.kappa@gmail.com>, Francisco Enildo Alves <enildo.alves@csc.gruporovema.com.br>

Sra. Izaura, bom dia.

Encaminho pedido de impugnação para análise, no aguardo de vosso deferimento.

Atenciosamente,

**Taciana de Medeiros Silva**

Departamento de Licitações e Relacionamento com os Governos - CSC/GRUPO ROVEMA

licitacoes@csc.gruporovema.com.brwww.gruporovema.com.br

Tel: (069) 3216-9645

4 anexos**IMPUGNAÇÃO PE 176.2019 SUPEL KAPPA .pdf**
3456K**PROCURAÇÃO AUTOVEMA PE 176-SUPEL.pdf**
758K**DOC PROCURADOR.pdf**
347K**10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA.pdf**
237K

supel comissão <supel.kappa@gmail.com>

10 de setembro de 2019 11:14

Para: Licitações CSC <licitacoes@csc.gruporovema.com.br>

Cc: Francisco Enildo Alves <enildo.alves@csc.gruporovema.com.br>

Bom dia!

Prezado Licitante,

Acusamos recebimento do seu pedido de impugnação, bem como afirmamos que, por se tratar de ordem técnica a qual versa sobre o objeto a ser licitado, será encaminhado ao Órgão solicitante do veículo para que se manifeste.

Atenciosamente,

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Róger Martins Cardoso

MEMBRO EQUIPE KAPPA/SUPEL/RO**Complexo Rio Madeira - Ed. Rio Pacaás Novos - 2º Andar**

Porto Velho, Rondônia.

(69) 3212-9267



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019/KAPPA/SUPEL/RO

A
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES
EQUIPE DE LICITAÇÃO KAPPA/SUPEL/RO

03.968.287/0001-36
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.
Av. Gov. Jorge Teixeira, 700
Nova Porto Velho CEP: 76.820-116
Porto Velho - RO

ILUSTRÍSSIMA SENHORA: IZAURA TAUFMANN FERREIRA
PREGOEIRA

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.968.287/0001-36, situada na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700, Bairro Nova Porto Velho, CEP: 76.820-116, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por seu representante legal, in fine assinado, vem à presença de Vossa Senhoria interpor, tempestivamente IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO EDITALÍCIO.

Tomamos conhecimento da referido Edital o qual nos causou satisfação por saber que nosso veículo atende perfeitamente a descrição do veículo exigida no Edital, bem como estamos cientes que, caso venhamos a vencer o certame essa digníssima administração contará em sua frota com o veículo mais comercializado do mercado brasileiro.

POR OUTRO LADO, OBSERVANDO ASSIM PRECEITOS CONSTITUCIONAIS DA ISONOMIA, DE FORMA A SELECIONAR A PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA O ÓRGÃO, SOLICITO ALTERAÇÃO QUANTO AO ITEM ABAIXO:

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO II

DE:

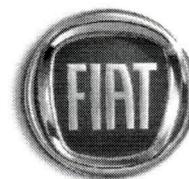
2.8 – RODAGEM

2.8.1. Rodagem simples, com tração pelo eixo traseiro, tipo do chassi 4 X 2 (quatro pontos de apoio por dois de tração).

Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700
Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116
Porto Velho-RO

Autovema Veículos Ltda
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br
Telefone: (69) 3216-9645





PARA:

2.8 – RODAGEM

2.8.1. Rodagem simples, com tração pelo eixo traseiro e/ou dianteiro, tipo do chassi 4 X 2 (quatro pontos de apoio por dois de tração).

PORTANTO PODERÁ ESTE ÓRGÃO VERIFICAR QUE A ALTERAÇÃO CONSTANTE NÃO MODIFICA AS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO BEM OBJETO DO PRESENTE PREGÃO, BEM COMO NÃO DESFIGURA SUA CONCEPÇÃO ORIGINAL, BEM COMO SUA PERFORMANCE E SEGURANÇA, ITENS ESSENCIAIS A DESTINAÇÃO DOS VEÍCULOS, DANDO ASSIM PROBABILIDADE DE VÁRIAS EMPRESAS CONCORREREM E DANDO A ESTA AUTARQUIA PÚBLICA A POSSIBILIDADE DE SER SATISFEITA EM SUAS PRETENSÕES DE COMPRA COM UM BEM ADEQUADO AS SUAS NECESSIDADES COM UM MENOR PREÇO DE COMPRA.

A Lei de Licitações nº 8.666/93, em seu artigo 3º, §1º, dispõe que:

“Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restringam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”;



O certame licitatório tem como princípio basilar a isonomia entre os licitantes, buscando ainda a máxima competitividade, com o fim de alcançar a proposta mais vantajosa à Administração Pública. Sendo assim, é vedada exigências editalícias que apenas impedem a participação de empresas na licitação, ferindo o princípio da isonomia, conforme ensina o professor Marçal Justen Filho1:

“Não se admite, porém a discriminação arbitrária, produto de preferências pessoais e subjetivas do ocupante do cargo público. A licitação consiste em um instrumento jurídico para afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.”

Assim, o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando:

- a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação;
- b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração;
- c) impõe requisitos desproporcionados com necessidades de futura contratação;
- d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou ilegais.”

“Veda-se cláusula desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar particulares. (...) A incompatibilidade poderá derivar de a restrição ser excessiva ou desproporcionada às necessidades da Administração. Poderá, também, decorrer da inadequação entre a exigência e as necessidades da Administração.” (grifos nosso)

Neste sentido, também nos ensina mestre Adilson Abreu Dallari em sua obra Aspectos Jurídicos da Licitação com relação à elaboração dos editais afirma “que o essencial é que não se incluam cláusulas de favorecimentos ou de discriminação em favor ou contra determinados interessados.” E mais adiante à página 107, o ilustre autor continua:

“O edital é um instrumento de chamamento, e deve servir para trazer pessoas, e não para impedir que pessoas que efetivamente poderiam contratar se afastem da licitação. O edital não pode conter cláusulas que representem barreiras impeditivas de participação no procedimento, a quem realmente tem condições

de participar ou a quem realmente esteja disposto a se instrumentar para participar”

Por fim, há que se destacar que os requisitos formais de um Edital têm que ser interpretados conforme a relevância que os mesmos possuem, seja em comparação com os demais termos do Edital. Não se pode, a pretexto de proteger o interesse público, utilizar-se de atributos considerados mínimos de exigência, sob penas de sair prejudicadas as empresas participantes em favorcimento da própria Administração Pública, como ocorre no presente caso. Veja-se, a respeito, a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO:

“Não é incomum constar do edital que o descumprimento a qualquer exigência forma acarretará a nulidade da proposta. A aplicação dessa regra tem que ser temperada pelo princípio da razoabilidade. É necessário ponderar os interesses existentes e evitar resultados que, a pretexto de tutelar o interesse público de cumprir o edital, produza-se a eliminação de propostas que vantajosas para os cofres públicos. Certamente, não haveria conflito se o ato convocatório reservasse a sanção de nulidade apenas para as desconformidades efetivamente relevantes. Mas nem sempre é assim. Quando o defeito é relevante, tem de interpretar-se a regra do edital com atenuação” (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 8ª ed. São Paulo: Dialética, 2001, pág. 469).

Bem como também dever ser observado o que estabelece o Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, onde em seu artigo 4º, parágrafo único, dispõe que:

“Art. 4º—A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

*Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700
Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116
Porto Velho-RO*

*Autovema Veículos Ltda
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br
Telefone: (69) 3216-9645*



Neste sentido, encontramos acórdão proferido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

“Visa à concorrência pública fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes a seus interesses. Em razão deste escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da lei devem ser arredados.” (RDP 14:240)

Conforme exposto, a Doutrina e a Jurisprudência são unânimes ao afirmar que a licitação deve buscar o maior número de participantes, estimulando a concorrência, vez que a Administração só tem a ganhar ao receber diversas propostas, de onde certamente surgirá aquela mais interessante e vantajosa para o erário e, indiretamente para toda a coletividade.

Deste modo, concluímos que a manutenção do presente edital caracteriza violação aos princípios da Legalidade, Isonomia e Competitividade, aqui aplicáveis por força de expressa previsão legal, artigo 3º da Lei 8666/93, maculando de vício de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Em síntese, requer seja analisado o ponto detalhado nesta impugnação, com a **correção necessária** do ato convocatório para que se afaste qualquer antijuridicidade que macule todo o procedimento que se iniciará.

Tendo em vista que a sessão pública está designada para **19/09/2019**, requer, ainda, seja conferido **efeito suspensivo** a esta impugnação, adiando-se a referida sessão para data posterior à solução dos problemas ora apontados. Caso contrário, há o iminente risco de todo o ritual do artigo 4.º da Lei nº 10.520/2002 ser considerado inválido, considerados os equívocos no edital ora apontados, com desperdício da atividade ocorrida na sessão pública, incluindo avaliação das propostas e dos documentos de habilitação.

*Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700
Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116
Porto Velho-RO*

*Autovema Veículos Ltda
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br
Telefone: (69) 3216-9645*





Requer, caso não corrigido o edital no ponto ora invocado, seja mantida a irresignação da ora impugnante, para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.

Vale dizer que caso esta comissão não aceite o pedido em questão, requer-se que a mesma seja clara quanto à regularidade de ação tomada, para que seja o mesmo objeto de discussão em processo judicial.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO**,

Porto Velho (RO), 09 de Setembro de 2019

Atenciosamente,

Francisco Enildo Alves
Fco. Enildo Alves

Deligro - Departamento de Licitação

CPF: 203.186.772-53

Francisco Enildo Alves - PROCURADOR

Departamento de Licitações

03.968.287/0001-36

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA.

Av. Gov. Jorge Teixeira, 700
Nova Porto Velho CEP: 76.820-116

Porto Velho - RO

Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700
Bairro Nova Porto Velho
CEP: 76.820-116
Porto Velho-RO

Autovema Veículos Ltda
E-mail: licitacoes@csc.gruporovema.com.br
Telefone: (69) 3216-9645



PROCURAÇÃO

Instrumento particular de procuração, passado pela outorgante abaixo, em favor dos outorgados nomeados, para que a utilizem em todo território nacional, onde, com ela, apresentarem-se:

OUTORGANTE: AUTOVEMA VEICULOS LTDA., pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.968.287/0001-36, com sede na Av. Governador Jorge Teixeira, nº 700, Bairro: Nova Porto Velho, em Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Representante Legal o Sr. **GILVAN GUIDIN** residente e domiciliado nesta Capital.

OUTORGADO: FRANCISCO ENILDO ALVES, brasileiro, casado, Supervisor de Departamento, inscrito na CPF: sob o nº 203.186.772-53 e RG: sob o nº 234.809SSP/RO, residente e domiciliado nesta Capital.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de PROCURAÇÃO a OUTORGANTE acima qualificada constitui e nomeia seu bastante procurador o OUTORGADO acima qualificado com a finalidade específica de participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 176/2019/KAPPA/SUPEL/RO SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES -RO podendo para tanto, assinar declarações, propostas comerciais, cotações de preço, entregar e retirar editais, promover cadastros e participar de reuniões para entrega de envelopes de documentos e preços, bem como para promover recursos e impugnações, inclusive para recebimento de intimações e notificações, bem como desistência e recursos, conferindo amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços e demais atos pertinentes ao certame. Não podendo substabelecer. Esta procuração tem validade até 31 de DEZEMBRO de 2019.

Porto Velho/RO, 29 de Agosto de 2019.


AUTOVEMA VEICULOS LTDA
CNPJ/MF sob o nº. 03.968.287/0001-36
GILVAN GUIDIN
RG 595132 - SSP/MT
CPF Nº 411.783.861-04

2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fe, por SEMELHANÇA,
a(s) firma(s) de:
[FemPv102]-GILVAN GUIDIN.....
Em testemunho da verdade.
PORTO VELHO, 02 de Setembro de 2019.

062-70155-14 SILVA RABELO
ESCRIVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R\$ 2,82 - Selo R\$1,08
FUJU R\$0,52 - FUNDEP R\$0,20 - FUNDIMPER
R\$0,20 - FUNDORPGE R\$0,20 - TOTAL: R\$4,82.
SELO DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO
A1AE027770-EF560-EF560
Confira a validade em
www.tjro.jus.br/consultas/selo/



NOME: **FRANCISCO ENILDO ALVES**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF: **234809 SSP RO**

CPF: **203.186.772-53** DATA NASCIMENTO: **31/05/1964**

FILIAÇÃO:
FRANCISCO ALVES IRMAO
MARIA ALEXANDRE ALVES

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **02378242113** VALIDADE: **30/11/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **19/06/1996**



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1486593442

PROIBIDO PLASTIFICAR
 1486593442

OBSERVAÇÕES: **CÓPIA COLORIDA**

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **PORTO VELHO, RO** DATA EMISSÃO: **01/12/2017**

José de Albuquerque Cavalcante
 Diretor Geral do DETRAN/RO
 ASSINATURA DO EMISSOR 05823264127
 RO705862321

RONDÔNIA



2º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL
Helena Soares Oliveira Carvajal - Tabeliã e Oficiala

AUTENTICAÇÃO - Autêntico, por ser fotocópia fiel do original apresentado. Em test. da verdade.

PORTO VELHO, 06 de Dezembro de 2017.

DEUZA DO NASCIMENTO ALMEIDA - ESCRIVENTE AUTORIZADA
 Vir. Unit (R\$) Empl (2,49)-FUJU(0,60)-FUNDEPI(0,19)-FUNDIMPER(0,19)
 FUMORPGE(0,19)-Selo(1,02) Total 4,68

Selo Digital de Fiscalização **A1ADR29165-ED2FC.**

Confira a validade em www.tjro.jus.br/consultaselo/

EM BRANCO

AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA
DÉCIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - CONSOLIDADA
CNPJ 03.968.287/0001-36
NIRE: 11200354824

Pelo presente instrumento particular de Alteração do Contrato Social, **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 1077 casa 08 Condomínio San Gabriel Bairro Lagoa, CEP 76.812-303 no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido em 12/10/1957 portador da Cédula de Identidade RG nº 1.335.952 expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 251.732.519-72 e **CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 07.905.629/0001-20, com Registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia sob o nº. 11200661051 em 26/08/2016, com sede e foro na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 786, sala 02, Bairro Nova Porto Velho, CEP 76820-116 no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representada pelo seu administrador o **ADÉLIO BAROFALDI**, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Avenida Guaporé, nº 1077 casa 08 Condomínio San Gabriel Bairro Lagoa, CEP 76.812-303 no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, nascido em 12/10/1957 portador da Cédula de Identidade RG nº 1.335.952 expedida pela SSP/PR e do CPF/MF nº 251.732.519-72, resolvem pela melhor forma de direito alterar, como de fato alterado tem, o contrato social da empresa **AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº. 03.968.287/0001-36, com Registro na Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, sob o nº. 112.00354824, com sede situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº. 700, CEP 76.820-116, Bairro Nova Porto Velho, nesta Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, da qual são os únicos sócios, nos termos da legislação a ela pertinente, da seguinte forma:

Cláusula 1ª - A sociedade neste ato acrescenta atividade de:

1. Atividades de Intermediários em transações de Títulos, valores mobiliários e mercadorias.

Parágrafo Único: Acrescenta a atividade na **filial 1**, inscrita no CNPJ 03.968.287/0002-17 com o NIRE 1190009320-9 na cidade de Vilhena - RO, Av. Celso Mazutti, nº.: 6643-A, Bairro Parque São Paulo, CEP 76980-000, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Cláusula 2ª - Fica extinta a **Filial nº 2**, inscrita no CNPJ nº 03.968.287/0003-06, NIRE 11900133731, na cidade de Porto Velho - RO, a Avenida Governador Jorge Teixeira, 840, Anexo I, Bairro Nova Porto Velho. CEP 76820-116.

Cláusula 3ª - A sociedade passa a ter por objeto social o Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, Serviço de borracharia para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmara-de-ar, Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar, Atividades de Intermediários em transações de Títulos, valores mobiliários e mercadorias.

Cláusula 4ª - As demais Cláusulas permanecem inalteradas, e por estarem em perfeito acordo em todo quanto neste instrumento particular foi lavrado. Obrigam-se a cumprir o presente contrato e alterações contratuais, assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo em três vias, de igual ter e forma.

A vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

Cláusula 1ª: A denominação empresarial desta sociedade por quotas de responsabilidade limitada é "AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA".

Cláusula 2ª: A sociedade tem sede e foro na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº. 700, CEP 76.820-116, Bairro Nova Porto Velho, nesta Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia.

Cláusula 3ª: A sociedade poderá abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e agências em qualquer parte do território nacional, por simples deliberação dos seus administradores:

Parágrafo Único: A sociedade possui, **filial 1**, inscrita no CNPJ 03.968.287/0002-17 com o NIRE 1190009320-9 na cidade de Vilhena - RO, Av. Celso Mazutti, nº.: 6643-A, Bairro Parque São Paulo, CEP 76980-000, com capital social de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) somente para efeitos fiscais.

Cláusula 4ª: A sociedade tem por objeto social o Comércio de veículos novos e usados, peças e acessórios, derivados de petróleo e correlatos, prestação de serviços de assistência técnica, consertos, reparos e afins, Serviço de borracharia para veículos automotores, Comércio por atacado de pneumáticos e câmara-de-ar, Comércio a varejo de pneumáticos e câmara-de-ar, Atividades de Intermediários em transações de Títulos, valores mobiliários e mercadorias.

Cláusula 5ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades em 18/07/2000.

Cláusula 6ª: O capital social é de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), dividido em 1.000.000 (hum milhão) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional da seguinte forma:

Sócios	Quotas	Valor R\$
CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	999.900	999.900,00
ADÉLIO BAROFALDI	100	100,00
TOTAL	1.000.000	1.000.000,00

Cláusula 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas.

Cláusula 8ª: A administração da sociedade competirá a **ADÉLIO BAROFALDI**, acima qualificado, neste ato designado **SÓCIO-ADMINISTRADOR**. Os sócios poderão contratar administradores quando for conveniente ao desempenho das atividades, desde que em comum acordo entre os sócios acima qualificados, aos quais caberão todos os poderes de administração e representação da Sociedade, ativa e passivamente em juízo ou fora dele, agindo sempre isoladamente. Todos declaram não estar impedidos sob forma da lei, de exercerem a administração desta sociedade.

§ ÚNICO - Neste ato fica designado o Senhor **GILVAN GUIDIN**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG no. 595.132 SSP/MT e do CPF no. 411.783.861-04, residente e domiciliado à Rua Jose de Alencar nº. 3576 Apartamento 1001 Edifício Maison Chamounix - Bairro Olaria, CEP 76.801-226, nesta Cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia como **ADMINISTRADOR NÃO-SÓCIO** aos quais caberão todos os poderes de administração, conferidos aos Sócios-Administradores, agindo sempre isoladamente. Todos declaram não estar impedidos sob forma da lei, de exercerem a administração desta sociedade.

Cláusula 9ª: Os sócios administradores ficam dispensados da prestação de caução.

Parágrafo Único: Os sócios administradores retirarão da sociedade uma quantia mensalmente, a título de "pró-labore", de forma individual, que será fixada por deliberação dos sócios quotistas e levados a conta de despesas gerais.

Cláusula 10ª - No dia 31 de dezembro de cada ano, o administrador procederá ao levantamento do balanço patrimonial, de resultado econômico e, apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros e prejuízos serão distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente às quotas do capital social que detiverem.

Cláusula 11ª: Compete aos sócios administradores, cumprir as cláusulas contratuais, tendo os poderes que a lei lhe outorga para assegurar o funcionamento regular da sociedade.

Cláusula 12ª: É vedado aos sócios quotistas e aos sócios administradores utilizarem a firma para assuntos estranhos ao negócio social, inclusive obrigá-la por fiança, aval, caução ou por outro qualquer tipo de garantia, exceto quanto o objeto de garantia interessar à sociedade, sendo nulo qualquer ato praticado neste sentido, não produzindo efeitos com relação à sociedade.

Cláusula 13ª: A reunião dos sócios quotistas terá lugar anualmente dentro de 04 (quatro) meses que se seguirem ao término do exercício social na sede da sociedade, sendo convocada por escrito por qualquer dos sócios quotistas ou sócios administradores.

Parágrafo único: Além da reunião ordinária, os quotistas se reunirão tantas vezes quantas forem necessárias, sendo de suas decisões lavradas no livro próprio de reunião de quotista.

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 12:22 SOB Nº 20170454185.
PROTOCOLO: 170454185 DE 16/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704025580. NIRE: 11200354824.
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 17/10/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

Cláusula 14ª: Sempre que qualquer sócio pretender alienar suas quotas, os demais sócios terão preferência para a aquisição na proporção de suas quotas.

- 1) Os sócios que pretenderem alienar suas quotas comunicarão a sociedade por escrito, sua intenção, indicando claramente, a quem alienar o valor pretendido e as condições de pagamento.
- 2) Os demais sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para manifestar sua intenção, a contar do recebimento da carta da sociedade informando da decisão do quotista.
- 3) Os sócios terão o prazo de 60 (sessenta) dias para exercer o direito de preferência, após o que o sócio poderá alienar as quotas de sua propriedade livremente.
- 4) Nos casos em que qualquer dos sócios não desejar exercer sua preferência, é facultado aos demais sócios dividirem-se entre si as suas quotas que caberiam a este sócio.

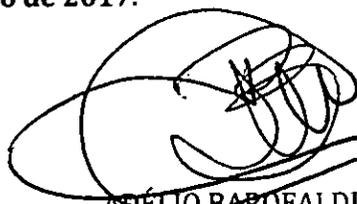
Cláusula 15ª: A morte, interdição, falência ou recuperação judicial de qualquer dos sócios quotistas não causará a dissolução da Sociedade que continuará a existir com os quotistas remanescentes e os herdeiros do quotista que o desejarem, ou com o representante do interdito, falido ou recuperante judicial.

- 1) A manifestação da vontade dos herdeiros de serem admitidos na sociedade deverá ser por escrito dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação que a respeito, a sociedade obriga a fazer-lhes, ficando claro que o silêncio dos herdeiros, neste prazo, será considerado como recusa.
- 2) Quando os herdeiros não desejarem ser admitidos na sociedade, o interesse do quotista falecido serão computado de acordo com o Balanço a ser levantado na data do óbito e pago em dinheiro, em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o vencimento do prazo no parágrafo anterior.
- 3) Fica, entretanto, assegurado aos quotistas remanescentes, o direito de preferência para aquisição dos quotistas do falecido, nas mesmas condições descritas e estipuladas no parágrafo 2º.

Cláusula 16ª: Os sócios abaixo assinados declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 três vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas e assinadas, sendo a 1ª via arquivada na Junta Comercial do Estado de Rondônia, a fim de que se produza seus efeitos legais e as demais entregues aos Contratantes devidamente anotadas.

Porto Velho-RO, 12 de Junho de 2017.

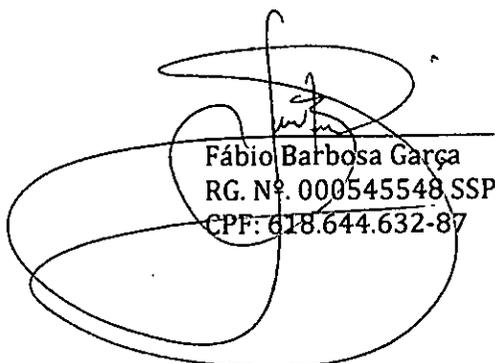

ADÉLIO BAROFALDI




CENTRAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/S LTDA
ADÉLIO BAROFALDI



TESTEMUNHAS:


Fábio Barbosa Garça
RG. Nº. 000545548 SSP/RO
CPF: 618.644.632-87


Arivon Pereira da Silva
RG: 455.678 SSP/RO
CPF: 450.882.019-68

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 12:22 SOB Nº 20170454185.
PROTOCOLO: 170454185 DE 16/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704025580. NIRE: 11200354824.
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA

CARTORIO CARVALAL - 2º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Dom Pedro II, 637, Loja A - Caiari
(69)3211-4002/3224-3353-PORTO VELHO-RO

Reconheço e dou fé, por SEMELHANÇA,

a(s) firma(s) de:

[G2a8Sko6]-ADELIO BARDALDI.....

Em testemunho da verdade.

PORTO VELHO, 11 de Setembro de 2017.

062-JOISSE DA SILVA RABELO
ESCREVENTE AUTORIZADA

V.Unit: Emol. R\$ 6,22 - Selo R\$1,02

FUJU R\$1,24 - FUNDEF R\$0,47 - FUNDIMPER

R\$0,47 - FUMORPGE R\$0,47 - TOTAL: R\$9,89.

SELÓ DIGITAL DE FISCALIZAÇÃO

AIAD022338 a ADO22339-98

Confira a validade em

www.tjro.jus.br/consultaselo/



CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 12:22 SOB Nº 20170454185.
PROTOCOLO: 170454185 DE 16/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704025580. NIRE: 11200354824.
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 17/10/2017
www.empresafacil.ro.gov.br

AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado de Rondônia certifica que em 16/10/2017, foi realizado para a empresa AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA, o registro de eventos para sua(s) filiais(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
170454185	20170454185	002 / 025	11900133731	03.968.287/0003-06	Avenida governador jorge teixeira, 840
170454185	20170454185	002 / 024	11900093209	03.968.287/0002-17	Avenida celso mazutti, 6643

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2017 12:22 SOB Nº 20170454185.
PROTOCOLO: 170454185 DE 16/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704025580. NIRE: 11200354824.
AUTOVEMA VEÍCULOS LTDA



Roger Francis Cardoso Ribeiro
SECRETÁRIO-GERAL
PORTO VELHO, 17/10/2017
www.empresafacil.ro.gov.br